

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Rúbrica

LEI Nº 1.783/2023 DE 30 DE MAIO DE 2023

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO O
DESCONTO DE 80% E PREFERÊNCIA DE ESCOLHA DE PONTO
COMERCIAL PARA OS BARRAQUEIROS E COMERCIANTES
RESIDENTES NO MUNICÍPIO.**

**O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º – Institui no âmbito do município de **Cantagalo** desconto de **80% (oitenta por cento)** do aluguel e preferência de escolha dos pontos comerciais de todas as festividades realizadas pelo município, terceirizadas ou constantes do **Calendário Oficial de Eventos do Município** para barraqueiros e comerciantes dos ramos alimentício, residentes e domiciliados no município de **Cantagalo-RJ**.

Parágrafo único – O desconto de que trata esta lei visa instituir caráter social na ocupação e exploração comercial das festividades municipais como forma de garantir a expansão do emprego e renda local.

Art. 2º – Para efeitos do que trata a presente lei, entende-se por barraqueiros:

I – Comerciantes do ramo alimentício ou não, em lojas, barracas, trailers ou semelhantes que atuam durante todo o ano corrente com a mesma atividade laboral.

II – Vendedores ambulantes do ramo alimentício ou não, com isopor, carro de confeito ou similares que atuam durante todo o ano corrente com a mesma atividade laboral.

Art. 3º – Não fazem jus ao desconto os comerciantes que se adequem aos requisitos contidos nesta lei, mas que representem estabelecimentos de grande porte, franquias ou qualquer outro tipo de comércio que descaracterize o caráter social do desconto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º – Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizada a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até **10 (dez)** dias antes do início do evento, o particular deverá oportunizar o desconto para os barraqueiros contemplados pela presente lei e a prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas.

Art. 5º – Fica estipulado o valor correspondente a **1 (um) UFCAN** a cobrança para emissão de licença para os barraqueiros (comerciantes ambulantes) residentes e domiciliados no município de **Cantagalo-RJ**, e de até **5 (cinco) UFCANs** a cobrança para emissão de licença para os barraqueiros (comerciantes ambulantes), não residentes e domiciliados no município de **Cantagalo-RJ**, nos eventos oficiais ou constantes do **Calendário Oficial de Eventos do Município**.

Art.6º – Caberá ao **Poder Executivo Municipal**, através do órgão competente, providenciar o cadastramento e o credenciamento dos comerciantes que se enquadrem nos requisitos contidos nesta lei.

Art. 7º – O **Poder Executivo** regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO